



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ;

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78.

A Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, portador do CPF nº nº680.723.847-91, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2016, correlato Convite nº 04/2016, aberto em 11 de agosto 2016 e homologado em 11 de agosto de 2016, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando atualização, treinamento e suporte dos Sistemas, Planejamento / Lei Orçamentária, Contabilidade Pública e Informações SIGFIS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$30.843,36 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema será após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela prestação dos serviços, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando atualização, treinamento e suporte dos Sistemas, Planejamento / Lei Orçamentária, Contabilidade Pública e Informações SIGFIS, bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.5 Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;

7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea “d”, § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.

7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

10.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

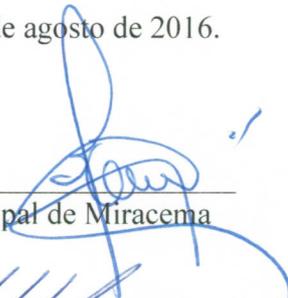
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

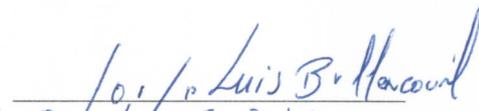
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema, 11 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Miracema


Governança Brasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços

Testemunhas:

CPF:  CPF: 
323080787-15 76648630744